



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10830.005846/2003-78
Recurso nº. : 154.954
Matéria : IRPJ – Ex: 1999
Recorrente : TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA – DRJ – CAMPINAS - SP
Sessão de : 09 de novembro de 2007
Acórdão nº : 101-96.449

JUROS MORATÓRIOS – TAXA SELIC

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos por TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ RICARDO DA SILVA, SANDRA MARIA FARONI, VALMIR SANDRI, CAIO MARCOS CÂNDIDO, JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.

PROCESSO Nº. : 10830.005846/2003-78
ACÓRDÃO Nº. : 101-96.449

Recurso nº. : 154.954
Recorrente : TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA.

RELATÓRIO

TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA., já qualificada nos presentes autos, interpõe recurso voluntário a este Colegiado (fls. 38/42), contra o Acórdão nº 14.094, de 27/07/2006 (fls. 27/30), proferido pela colenda 5ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas - SP, que julgou procedente em parte o lançamento consubstanciado no auto de infração de IRPJ, fls. 15.

Consta da peça básica do lançamento, que a exigência fiscal diz respeito à falta de recolhimento de tributo informado em DCTF, bem como os correspondentes acréscimos legais de juros moratórios e multa de ofício.

Inconformada, a interessada apresentou a impugnação de fls. 01/06.

A Colenda Turma de Julgamento de primeira instância decidiu pela manutenção parcial da exigência tributária, conforme acórdão citado, cuja ementa tem a seguinte redação:

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

DCTF. REVISÃO INTERNA. PAGAMENTOS NÃO LOCALIZADOS. Ausente justificava para a falta de recolhimento, mantém-se o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO. Em face do princípio da retroatividade benigna, exonera-se a multa de ofício no lançamento decorrente de pagamentos não comprovados, apurados em declaração prestada pelo sujeito passivo, por se configurar hipótese diversa daquelas versadas no art. 18 da Medida Provisória nº 135/2003, convertida na Lei nº 10.833/2003.

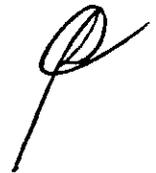
PROCESSO Nº. : 10830.005846/2003-78
ACÓRDÃO Nº. : 101-96.449

JUROS. TAXA SELIC. Nos termos da Lei n.º 9.430, de 1996, os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. A apreciação de inconstitucionalidade da legislação tributária não é de competência da autoridade administrativa, mas sim exclusiva do Poder Judiciário.

Ciente da decisão de primeira instância em 15/09/2006, e com ela não se conformando, a contribuinte recorre a este Colegiado por meio do recurso voluntário apresentado em 11/10/2006 (fls. 38), onde insurge-se exclusivamente contra a cobrança dos juros moratórios com base na taxa SELIC, por entender que a mesma não possui albergue constitucional para a sua utilização.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Como se depreende do relatório, a matéria em discussão na presente instância diz respeito tão somente em relação à utilização da taxa SELIC para a cobrança dos juros moratórios.

Os juros moratórios exigidos com base na taxa SELIC constam da Súmula nº 04 do 1º CC, conforme publicação no DOU, Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006, assim redigida:

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Brasília (DF), em 09 de novembro de 2007

PAULO ROBERTO CORTEZ